



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

377

CONTRATO Nº 024 /2016

PROCESSO Nº 201500004051826 –
FORNECIMENTO DE EXTINTORES E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA
POTÊNCIA COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA -
EPP, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, , **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, Srª. **ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **POTÊNCIA COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.178.827/0001-52, com sede à Rua da Saúde, nº 329, Qd. 100, Lt. 12, Vila Aurora Oeste, Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **REGINALDO LUIZ LEITE**, portador do RG nº 1.560.038, DGPC/GO, CPF nº 337.080.371-20, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente contrato para **FORNECIMENTO DE EXTINTORES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 003/2016**, objeto do Processo nº **201500004051826 de 23/10/2015**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

Roberto

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE EXTINTORES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente

[Handwritten signature]



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E REQUISITOS TÉCNICOS

Parágrafo 1º – A Contratada deverá realizar:

- Serviço de Recarga de Extintores, conforme Parágrafo 2º;
- Fornecimento de Extintores de Incêndio, conforme Parágrafo 3º.

Parágrafo 2º – Serviços de recarga de acordo com normas vigentes, através de pessoal habilitado, em 459 (quatrocentos e cinquenta e nove) extintores, conforme especificação do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Parágrafo 3º – Fornecimento de Extintores de Incêndio, conforme especificações abaixo:

- Extintor de Incêndio Tipo 5B:C (CO2):

Agente extintor: Dióxido de Carbono (CO2);
Modelo: CO2 6 kg – portátil;
Tempo de descarga (s): 16 (no ponto gás);
Rendimento na posição vertical: 75% mínimo (no ponto gás);
Capacidade Extintora: 5-B - NBR 9444;
Produto: Extintor de incêndio, tipo gás carbônico (CO2);
Carga: BC;
Capacidade: 6 Kg;
Confeccionado em tubo de aço ASTM 1541 repuxado a quente e normalizado, válvula em latão forjado tipo intermitente mangueira de alta pressão, com terminais em latão, difusor em polietileno de alto impacto e dispositivo anti-recuo, tratamento anti-corrosivo com jateado externo em metal quase branco, desengraxado interna e externamente e pintura em esmalte nitro sintético, conforme norma NBR-11716 de fabricação e para performance de capacidade extintora conforme norma NBR-9444.

- Extintor de Incêndio Tipo Pó ABC 2A:20BC:

Agente extintor: Monofosfato de Amônia com teor de 55%
Modelo: Pó ABC
Tempo de descarga: 14 a 20 segundos
Pressão de trabalho: 1.3Mpa
Peso: 8,7 kg
Altura: 590mm
Diâmetro: 137mm
Carga: 6kg de pó ABC
Descrição: Extintor de incêndio tipo Pó, portátil, pressurizado
Norma Vigente: NBR 10721

Recipiente do Pó ABC 2A:20BC:

Roberte



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Fabricado em chapa de aço baixo carbono, soldagem automática por processo "MIG/MAG", base com bordas arredondadas conjugada ao corpo (tipo monobloco). Tratamento completo anti-oxidação à base de fosfatilização. Pintado externamente na cor vermelha por processo eletrostático à pó. Orifício de carga com rosca fêmea M30x1,5. Gravação executada na parte inferior do cilindro. Mangueira de borracha com trama de nylon e suporte para parede.

- Extintor de Incêndio Tipo Pó ABC 3A:30BC:

Agente extintor: Monofosfato de Amônia com teor de 55%
Modelo: Pó ABC
Tempo de descarga: 14 a 20 segundos
Pressão de trabalho: 1.0Mpa
Peso: 12 kg
Diâmetro: 14mm
Altura: 510mm
Carga: 8kg de pó ABC
Capacidade extintora: 3ªA:30BC
Descrição: Extintor de incêndio tipo Pó, portátil, pressurizado
Norma Vigente: NBR 15808

Recipiente do Pó ABC 3A:30BC:

Fabricado em chapa de aço baixo carbono, soldagem automática por processo "MIG/MAG", base com bordas arredondadas conjugada ao corpo (tipo monobloco). Tratamento completo anti-oxidação à base de fosfatização. Pintado externamente na cor vermelha por processo eletrostático à pó. Orifício de carga com rosca fêmea M30x1,5. Gravação executada na parte inferior do cilindro. Mangueira de borracha com trama de nylon e suporte para parede.

- Dióxido de Carbono 5BC:

Agente extintor: Dióxido de Carbono
Modelo: CO2
Tempo de descarga: 16 segundos
Peso: 8,7 kg
Diâmetro: 137mm
Altura: 590mm
Carga: 6kg de pó BC
Capacidade extintora: 3ªA:30BC
Descrição: Extintor de incêndio tipo pó, portátil, pressurizado
Norma Vigente: NBR 9444

Recipiente do Dióxido de Carbono Pó 5BC

Fabricado em chapa de aço baixo carbono, soldagem automática por processo "MIG/MAG", base com bordas arredondadas conjugada ao corpo (tipo monobloco). Tratamento completo anti-oxidação à base de fosfatização. Pintado externamente na cor vermelha por processo eletrostático à pó. Orifício de carga com rosca fêmea M30x1,5. Gravação executada na parte inferior do cilindro. Mangueira de borracha



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

380

com trama de nylon e suporte para parede.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- Cumprir com os prazos de execução do serviço e entrega determinados neste Contrato;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Disponibilizar equipe técnica com qualificação e experiência profissional em atividade de recarga de extintores;
- Durante a permanência nas dependências da **CONTRATANTE**, o pessoal deverá estar uniformizado, identificado através de crachás, com fotografia recente, e provido de equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando em serviço, ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, sendo por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas atividades;
- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e benefícios, além de outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela **CONTRATANTE**;
- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade das unidades da **CONTRATANTE**;
- Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, através do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

Roberto



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- Fornecer termo de garantia das peças repostas e dos serviços efetuados;
- Designar responsável para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe disponibilizada pela **CONTRATADA**;
- Designar um responsável técnico pelos serviços, podendo ser a mesma pessoa do item anterior;
- A **CONTRATADA** deverá resguardar para que os serviços sejam executados de maneira que atendam a condições mínimas de segurança e atendam a condições fixadas pela NBR 12.962, da ABNT;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- Atender todos os regulamentos técnicos previstos pelo Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial);
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços objeto do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários a execução dos serviços;
- Acatar as instruções e observações provenientes da **CONTRATANTE**, através do Setor Competente, refazendo qualquer trabalho que não seja aceito;
- Levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE**, através do seu Setor Competente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção imediata das medidas cabíveis;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93, com nomeação do gestor mediante portaria;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – A gestão do contrato ficará a cargo da Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos da **CONTRATANTE**.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 3º – Fica designada como Gestora deste Contrato a servidora Irenilva Francisco Cândido, conforme Portaria nº 268/2016-SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DO LOCAL PARA EXECUÇÃO E ENTREGA

Parágrafo 1º – O prazo para execução dos serviços será de até 12 (doze) meses, conforme demanda. Os extintores que receberão os serviços de recarga deverão ser retirados pela **CONTRATADA**, em até 48 horas após a emissão da ordem de serviço, no Setor de Almoxarifado da SEFAZ em Goiânia. O pagamento dos serviços será feito mensalmente conforme demanda, de acordo com a Nota Fiscal atestado pelo Gestor do Contrato, que aprovará o serviço.

Parágrafo 2º – Os extintores deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato.

Parágrafo 3º – A área responsável pelo recebimento dos extintores novos e acompanhamento da execução dos serviços (recarga) é a Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos da SEFAZ, através de setor competente, Núcleo de Almoxarifado.

Parágrafo 4º – O Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMET/SEFAZ fiscalizará os equipamentos entregues e os serviços.

Parágrafo 5º – Os materiais deverão ser entregues no Complexo Fazendário Núcleo de Almoxarifado/ SGPF/GEALS, situado à Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Bloco F, Goiânia-GO, telefone (62)3269-2286, fax (62)3269-2280, no horário das 9h às 17h, com devido agendamento.

Parágrafo 6º – Os serviços e equipamentos serão recebidos provisoriamente pelo Setor Competente, para verificação de conformidade, e serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** deverá oferecer a Garantia Legal, em consonância com o Código de Defesa do Consumidor, para os serviços de recarga e para os extintores (aquisições).

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total anual do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** são:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

LOTE ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR (R\$)		
				UNITÁRIO	TOTAL	
1	Recarga Extintor CO2 4kg	UND	107	46,35	4.959,45	
2	Recarga Extintor CO2 6kg	UND	72	57,93	4.170,96	
3	Recarga Extintor CO2 10kg	UND	01	99,31	99,31	
4	Recarga Extintor CO2 25kg	UND	02	221,79	443,58	
5	Recarga Extintor PQS 4 kg	UND	31	19,86	615,66	
6	Recarga Extintor PQS 6 kg	UND	180	26,48	4.766,40	
7	Recarga Extintor PQS 8 kg	UND	04	43,03	172,12	
8	Recarga Extintor PQS 20 kg	UND	01	92,68	92,68	
9	Recarga Extintor H2O 10 lt	UND	61	19,86	1.211,46	
10	Extintor CO2 6kg	UND	06	370,74	2.224,44	
11	Extintor Pó ABC 2A:20BC – 6kg	UND	17	135,42	2.302,14	
12	Extintor Pó 3A:30BC – 8kg	UND	03	162,20	486,60	
13	Extintor Dióxido de Carbono 5:BC – 6KG	UND	16	340,95	5.455,20	
VALOR TOTAL (R\$)					27.000,00	

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Parágrafo 4º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2016.23.51.04.129.1022.2.100.03.3.3.90.30.52.20, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00007, de 27/07/2016, no valor de R\$16.531,62 (dezesseis mil quinhentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos) e, 2016.23.51.04.129.1022.2.100.04.4.4.90.52.12.20, , conforme DUEOF Nº 00004, de 27/07/2016, no valor de R\$10.468,38 (dez mil quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos) emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA**, após a execução do objeto, deverá protocolizar mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, na Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos da **CONTRATANTE** a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para ser atestada pelo gestor do Contrato e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 3º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº 3102-0 Agência 1626 da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do exposto no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a **CONTRATADA** pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º – As sanções previstas nesta cláusula décima poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

Parágrafo 5º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

386

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA FAZENDA, em Goiânia, aos 24 dias do mês de agosto de 2016.

Pela **CONTRATANTE**:

ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda

PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

REGINALDO LUIZ LEITE
Potência Comércio de Extintores Ltda.